

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 395/2021

Altera a Lei nº 11.248, de 2020, que "Autoriza a implantação do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Município".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

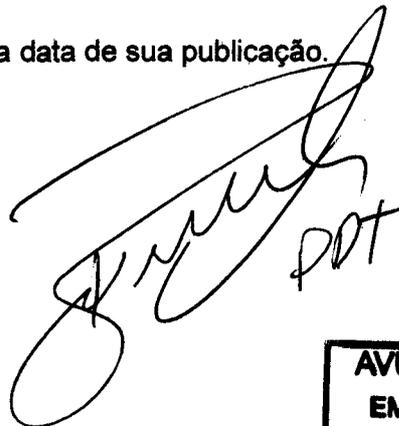
Art. 1º — O art. 3º da Lei nº 11.248, de 2020, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Terão acesso prioritário às vagas do programa:

- I – jovens, adolescentes, pessoas com deficiência e reabilitados cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II – adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;
- III – jovens, adolescentes e pessoas com deficiência e reabilitados beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- IV – jovens de quatorze a vinte e quatro anos em situação ou egressos de acolhimento institucional;
- V – jovens egressos ou em cumprimento de pena no sistema prisional;
- VI – jovens imigrantes ou refugiados;
- VII – jovens indígenas ou oriundos de povos e comunidades tradicionais;
- VIII – jovens em situação de violação de direitos ou de violência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



AD

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>5 1 2 1 2 2</u>
<u>1 0 1 6 7</u>
Responsável pela distribuição